



## PREVENIR FEITOS CÍVEIS NA SEGUNDA INSTÂNCIA



**IMPORTANTE:** sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

### 1 CAMPO DE APLICAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA

Esta rotina administrativa (RAD) se aplica à Divisão de Prevenção, da Primeira Vice-Presidência (1VP/DIPRE) e tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos para padronizar a prevenção dos recursos cíveis e feitos originários na segunda instância, passando a vigorar a partir de 1º/11/2023.

### 2 DEFINIÇÕES

Os termos técnicos deste documento constam no [Glossário do Sistema Integrado de Gestão do PJERJ](#).

### 3 REFERÊNCIAS

- Código de Processo Civil (CPC);
- Portaria nº 03/2023 – Promove a revisão e a atualização dos atos normativos da Primeira Vice-Presidência;
- Portaria 1VP 04/2023 – Estabelece os horários de audiência pública para distribuições de recursos e feitos originários cíveis;
- Lei nº 6956 de 13 de Janeiro de 2015 - Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (REGITRJ);
- Resolução nº 46/07 do Conselho Nacional de Justiça de 18/12/2007 - Tabelas Processuais Unificadas sobre Assuntos, Classes e Movimentos;

## PREVENIR FEITOS CÍVEIS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

---

- Ato Normativo TJ nº 10, 09/10/2008 - Estadual – Implanta as Tabelas Processuais Unificadas da Segunda Instância do Poder Judiciário;
- Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça de 16/12/2008 - Uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário;
- Ato Normativo TJ nº 25, 04/11/2009 - Estadual - Regulamenta o procedimento de uniformização da numeração dos processos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei nº 11.419/2006 – Dispõe sobre a informatização do processo judicial;
- Resolução TJ/OE nº 16 de 30/11/2009 – Autoriza a implantação do processo eletrônico no âmbito do TJERJ;
- Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/Vice-Presidências nº 7/2013 – Estabelece normas, orientações e procedimentos para o trâmite do Processo Judicial Eletrônico – PJE, no âmbito da Segunda Instância Cível do TJERJ;
- Ato Executivo Conjunto TJ/Vice-Presidência nº 10/2013 – Subordinar a Central de Indexação à 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- Ato Normativo Conjunto TJ nº 12/2013 – Estabelece normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no 2º grau de jurisdição;
- Resolução CNJ nº 185 de 18/12/2013 – institui o PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo parâmetros para sua implementação e funcionamento;

## PREVENIR FEITOS CÍVEIS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

---

- Resolução Tribunal Pleno nº 01/2023 - Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para implementar a especialização de competências *ratione materiae* na seara cível;
- Resolução OE nº 01/2023 - Dispõe sobre a especialização de competências na segunda instância, em complementação ao deliberado pelo Tribunal Pleno na sessão de 12 de setembro de 2022, com o escopo de disciplinar questões transitórias relativas à transformação das Câmaras Cíveis em Câmaras de Direito Privado e de Direito Público, bem como à criação das Câmaras de Direito Empresarial, de modo a elidir eventuais dúvidas sobre a distribuição de processos a esses novos órgãos fracionários;
- Resolução OE nº 03/2023 - Dispõe sobre a especialização de competências na segunda instância, em complementação ao deliberado pelo Tribunal Pleno na sessão de 12 de setembro de 2022, com o escopo de disciplinar questões transitórias relativas à criação da Seção de Direito Privado, da Seção de Direito Público e das Câmaras de Direito Empresarial Reunidas.

#### 4 CONDIÇÕES GERAIS



- 4.1** A Divisão de Prevenção da Primeira Vice-Presidência (1VP/ DIPRE), após os procedimentos da DIAUT, recebe o processo para revisão, desde que se enquadre em uma das hipóteses a seguir mencionadas: embargos à execução, do devedor ou de terceiros; feito com ação originária ou conexo anterior ao ano de 2003; feito com ação originária distribuída por dependência; ação originária com duas capas/declínio de competência; ação originária de competência de família; feito com duplicidade de Órgãos Julgadores preventos; processo secundário (impugnação, exceção, etc.); feito que demande maior complexidade ou em caso de dúvida por parte do autuador.

## PREVENIR FEITOS CÍVEIS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

---

- 4.2** A prevenção dos feitos cíveis na segunda instância informa a existência ou não de recursos cíveis interpostos anteriormente, na mesma ação originária ou ações distribuídas por dependência ou apensadas, entre as mesmas partes ou terceiros interessados.
- 4.3** Os casos de dúvida referentes ao lançamento, ou não, de prevenção dos recursos cíveis ou feitos originários da segunda instância são submetidos à análise do diretor da Divisão de Prevenção.
- 4.4** Os processos físicos devolvidos por meio de guia de remessa para refazer a análise de prevenção são recebidos no sistema **e-JUD**. Após o respectivo procedimento, são entregues à Divisão de Distribuição da Primeira Vice-Presidência (1VP/DIDIS) também por guia de remessa em duas vias.
- 4.5** O Diretor da DIPRE atualiza a Tabela das Prevenções Históricas e a Tabela das Massas Falidas quando houver inclusão de um novo desembargador relator, gerada pela distribuição de um novo recurso interposto, ou quando houver distribuição reiterada de recursos cíveis com idêntica causa de pedir, vinculando-se ao órgão julgador prevento pela primeira distribuição todas as demais e posteriores situações que guardarem correlação com a originária; ou, ainda, quando ocorrer a distribuição de recursos cíveis interpostos nas ações de falência ou naquelas em que haja conexão com esta, vinculando-se ao órgão julgador prevento pela primeira distribuição todas as demais e posteriores situações que guardarem correlação com a originária.
- 4.6** O procedimento possui um documento complementar o MAN-1VP-002-01, que estabelece critérios quanto à metodologia de autuação e prevenção dos recursos cíveis e dos feitos originários em segunda instância. Possibilita, assim, reunir informações que viabilizam a melhoria contínua e o alcance de resultados eficazes nos processos de trabalho.

Pormenores do processo de trabalho descrito nesta RAD são apresentados nos [Planos de Atividades Detalhadas da DIPRE](#).

## PREVENIR FEITOS CÍVEIS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

### 5 INDICADORES

NOME	FÓRMULA	PERIODICIDADE
Número de processos recebidos pela DIPRE no mês	De acordo com relatório de Documentos que passaram pelo local	Mensal

### 6 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

**6.1** Os dados lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses registros cabem à DGTEC, conforme RAD-SGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança dos Bancos de Dados e Servidores de Aplicação.



**Base Normativa:**

Ato Executivo nº 2.950/2003



**Proposto por:**

Equipe da Divisão de Prevenção (DIPRE)



**Aprovado por:**

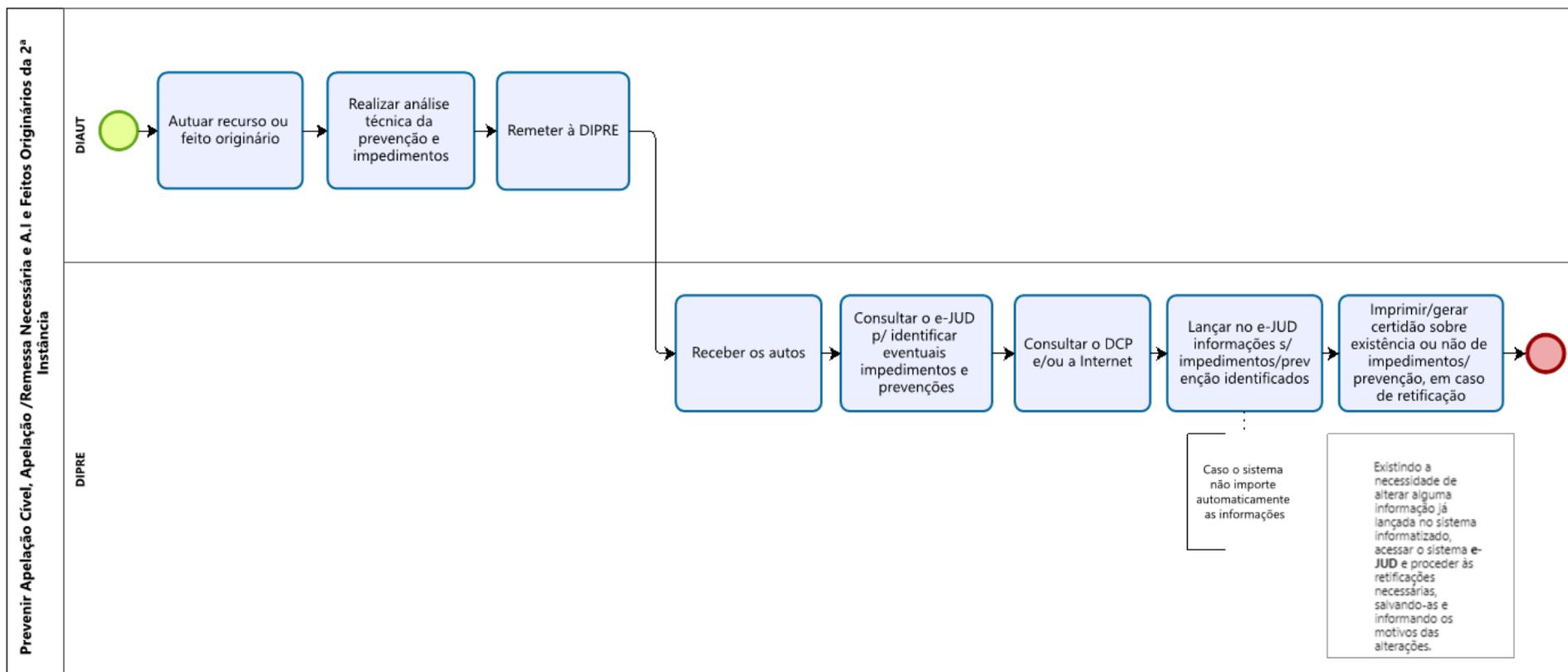
Diretor do Departamento de Autuação e Distribuição Cível (DECIV)

## PREVENIR FEITOS CÍVEIS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

### 7 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO

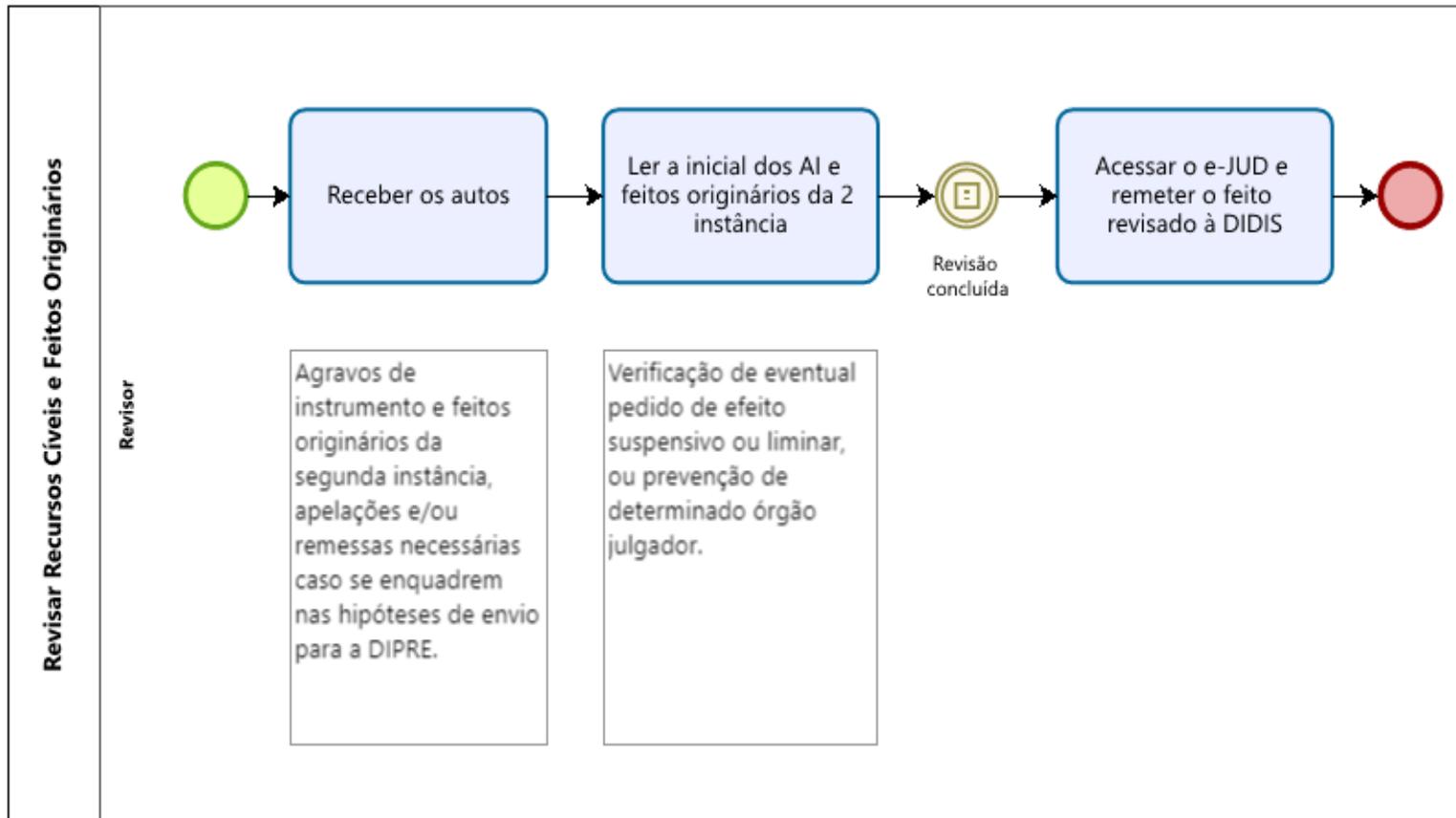


#### 7.1 Fluxo do procedimento Prevenir Apelação Cível, Apelação e/ou Remessa Necessária, Agravo de Instrumento e Feitos Originários da Segunda Instância



## PREVENIR FEITOS CÍVEIS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

### 7.2 Fluxo do Procedimento Revisar Recursos Cíveis e Feitos Originários do Tribunal de Justiça



7.3 Fluxo do Procedimento Redistribuir Feitos Físicos e Eletrônicos

